



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer nº 57/2023**

**Referência:** Processo nº 1245/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 070, de 10 de agosto de 2023.

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 070, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 556.818,40 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

Este tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, para transferência de recursos financeiros, fundo a fundo, oriundos da União, Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com a Portaria GM/MS nº 91, de 6 de fevereiro de 2023, que Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), nos termos definidos pela PRC nº 6/2017, do Município de Cáceres (MT).

*Este é o Relatório.*

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial  
sem prévia autorização legislativa e sem  
indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II – Os provenientes de excesso de arrecadação;**

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 1.567/2023-GP/PMC**
- **Portaria nº GM/MS nº 91, de 6 de fevereiro de 2023**
- **Relatório do FNS - Detalhamento de Pagamento (FNS)**
- **Extrato Bancário**
- **Listagem das Receitas;**
- **Valor solicitado R\$ 556.818,40**

Ao analisarmos o ofício nº 1.567/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém de excesso de arrecadação, sendo este no valor de R\$ 556.818,40 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Verificando o protocolo do projeto foi possível localizar o extrato financeiro citado no ofício nº 1.567/2023-GP/PMC, e após análise verifica-se que comporta o crédito no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor solicitado, sendo assim diante da analise deste documento na data informada foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 04 de setembro de 2023.

Ernani Luiz Ladeia Segatto  
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76A3-825A-0BBF-ADF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 18/09/2023 10:05:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/76A3-825A-0BBF-ADF2>